

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322-A, DE 2007

Altera a Resolução nº 17, de 1997, que dispõe sobre o Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Autora: MESA

Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa a aperfeiçoar o funcionamento do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, alterando, por conseguinte, a Resolução nº 17, de 1997, que rege o aludido órgão da Casa.

Em síntese, são pretendidas as seguintes alterações: criação da função de dois vice-presidentes; fixação de reuniões periódicas para o Conselho; criação de Seções destinadas às atividades de apoio e assessoramento ao órgão; criação de duas funções comissionadas para esses setores e de treze cargos de Analista Legislativo – atribuição Consultor, dispostas no Anexo I.

Na justificativa apresentada, é destacado o efetivo funcionamento, nos últimos anos, do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Casa, havendo produzido, entre outros, estudos sobre o Biodiesel, a Dívida Pública Brasileira, e o Mercado do “Software” no Brasil. Segundo se aponta, ainda, na justificativa, a experiência deste funcionamento indica a necessidade de

algumas pequenas alterações na Resolução que o criou, com o objetivo de melhorar o seu desempenho.

Este Projeto de Resolução nº 322, de 2006, mereceu aprovação, pelo Plenário, de requerimento de urgência para sua apreciação, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

Em Plenário, foram também apresentadas 5 (cinco) emendas.

O projeto, com as emendas, veio ao Primeiro Vice-Presidente, para parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Resolução nº 322/2006 tem o mérito de incrementar e adequar a estrutura material e normativa do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, tendo por pressuposto a profícua experiência de seu funcionamento nos últimos anos. Por isso, há que receber o beneplácito do Plenário da Câmara dos Deputados.

Todavia, desde o instante de sua apresentação, pela Mesa, no dia 3 de outubro de 2006, as autoridades e órgãos diretamente envolvidos com o Conselho, especialmente a Consultoria Legislativa e a própria Mesa, notaram a necessidade de se proceder a alterações outras no projeto, além das já sugeridas, que se mostraram igualmente adequadas e consentâneas, a nosso aviso, com o intuito de modernizar e aperfeiçoar o funcionamento do órgão em referência.

Considerando, assim, tal circunstância, julgamos necessário apresentar uma Subemenda Substitutiva à Emenda nº 01 de Plenário e ao Projeto inicial, de modo a propiciar, neste estágio de tramitação legislativa do projeto, uma avaliação pelos doutos pares das oportunas e necessárias sugestões que ora se apresentam.

São elas as seguintes, em síntese:

- 1) Integração do Presidente da Câmara dos Deputados ao Conselho, agora como presidente de honra;

- 2) Previsão de os ex-presidentes da Câmara comporem o Conselho;
- 3) Competência da Mesa para indicar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho entre deputados federais com currículo adequado aos fins do órgão, prevendo que pelo menos um deles ficará reservado a titular da Mesa Diretora;
- 4) Criação de um Conselho Consultivo, cujos membros serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Altos Estudos, por indicação das Lideranças e da Mesa;
- 5) Possibilidade de o Conselho oferecer emendas ao Orçamento Geral da União;
- 6) Redução, de treze para doze, da quantidade de cargos de Consultor a serem criados para servir ao Conselho, distribuídos na conformidade do Anexo I constante da Emenda Substitutiva.

Levando em conta, pois, as razões supra, exaramos nosso parecer no sentido da aprovação da Emenda de Plenário nº 1, na forma da Subemenda Substitutiva a esta emenda e ao Projeto inicial, rejeitando-se as demais emendas apresentadas.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **NARCIO RODRIGUES**
Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322-A, de 2006

Subemenda Substitutiva à Emenda nº 1 de Plenário e ao Projeto inicial

Dê-se ao Projeto de Resolução nº 322-A, de 2006, e seu Anexo I, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 17, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

a) o *Presidente da Câmara dos Deputados, que será seu presidente de honra;*

.....

d) *ex-Presidentes da Câmara dos Deputados, no exercício do mandato;*

.....

§ 3º *A Mesa indicará o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho dentre deputados federais portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatíveis com os objetivos do Conselho.*

§ 4º *Dentre os cargos indicados no parágrafo anterior, pelo menos um será destinado a um dos membros titulares da Mesa Diretora.” (NR)*

Art. 2º Acrescentem-se ao art. 4º da Resolução nº 17, de 1997, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º *O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros permanentes.*

§ 2º *O comparecimento do Deputado à reunião do Conselho dispensa sua presença em reunião de Comissão que se realizar no mesmo horário, devendo ser feita a devida comunicação, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.” (NR)*

Art. 3º Acrescente-se à Resolução nº 17, de 1997, o art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. *As atividades do Conselho serão acompanhados por um Conselho Consultivo formado por pessoas de notável saber na área das Ciências e Tecnologia, nomeadas pelo Presidente do Conselho de Altos Estudos.*

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão convidados pelo presidente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, de acordo com indicações e sugestões das Lideranças Partidárias e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 4º Acrescente-se ao art. 13 da Resolução nº 17, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 13.

Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica se equipará às Comissões permanentes no que diz respeito a possibilidade, e restrições, de oferecer emendas ao Orçamento Geral da União.” (NR)

Art. 5º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa e destinadas à Secretaria Executiva do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, a Seção de Apoio e Acompanhamento dos Temas em Estudo e a Seção de Protocolo, Atas, Registros e Controle de Documentos.

Art. 6º Ficam criadas na Consultoria Legislativa e destinadas à Secretaria Executiva do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, duas funções comissionadas de Chefe de Seção, nível FC-05, destinadas às chefias das seções mencionadas no artigo anterior.

Art. 7º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa, para dar suporte às atividades do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, as funções comissionadas de Consultor Legislativo, nível FC-07, na quantidade e nas áreas mencionadas no Anexo I, bem como doze cargos efetivos de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, código CD-AL-031.

Parágrafo único. O Diretor da Consultoria Legislativa, ao designar Consultores Legislativos como membros temporários do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica determinará que atuem em tempo integral, enquanto for necessário, fazendo-os retornar às atividades da Consultoria logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 8º A competência dos órgãos e as atribuições das funções comissionadas serão disciplinadas por Ato do Diretor-Geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelo orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em de de 2007.

Narcio Rodrigues
Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322-A, DE 2007

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA DAS VAGAS DE CONSULTOR LEGISLATIVO

ÁREA	NOVAS VAGAS
IV	1
VIII	1
XI	1
XIII	1
XIV	3
XV	2
XVI	1
XVII	2